

A. I. Nº - 157064.0703/09-5
AUTUADO - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANDRADE CARDOSO LTDA.
AUTUANTE - JOSÉ CARLOS OLIVEIRA FERREIRA
ORIGEM - INFAT ATACADO
INTERNET - 30.06.2010

4^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0163-04/10

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO TOTAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também encerrado o processo administrativo fiscal em conformidade com o art. 122, IV do RPAF/99. Defesa PREJUDICADA. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide, lavrado no dia 30/06/2009, exige ICMS no valor de R\$ 7.580,26, acrescido da multa de 70%, prevista no art. 42, III da Lei nº 7.014/96, em razão da omissão de saídas de mercadorias e / ou serviços, decorrente do não lançamento de documentos fiscais em livros próprios.

Apesar de o contribuinte ter apresentado defesa do Auto de Infração, em 31 de maio de 2010, efetuou o pagamento integral do débito exigido, implicando desistência da impugnação anteriormente apresentada.

VOTO

O autuado ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração e efetuar o respectivo pagamento, desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto pelo art. 122, IV do RPAF/BA. Em consequência, fica extinto o crédito tributário e encerrado o processo administrativo fiscal, nos termos do art. 156, I do CTN e **prejudicada** a defesa apresentada, devendo os autos ser remetido à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 4^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar PREJUDICADA a defesa apresentada e declarar EXTINTO o crédito tributário e encerrado o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 157064.0703/09-5, lavrado contra DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANDRADE CARDOSO LTDA., devendo os autos ser encaminhado a repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e o arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 11 de junho de 2010.

EDUARDO RAMOS DE SANTANA – PRESIDENTE

PAULO DANILLO REIS LOPES – RELATOR

FRANCISCO ATANASIO DE SANTANA – MIGADOR